

LEI Nº 1.758/2009 – DE 26 DE MAIO DE 2009

”DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO COMO ESTÍMULO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI,
Prefeita Municipal de Água Doce – SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de incentivos econômicos, como estímulo à instalação de empresa no Município, à pessoa jurídica METALVI FUNILARIA LTDA, com atuação no ramo de fabricação e comércio de estruturas metálicas, esquadrias e funilaria em geral através da doação de equipamentos limitados ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados neste artigo serão fornecidos pelo Município, cuja aquisição respeitará as normas próprias da despesa pública.

Art. 2º. O incentivo econômico será concedido durante o exercício de 2009, mediante assinatura, pelo beneficiário, de Termo de Adesão, onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo para cumprimento, as penalidades e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da Lei n. 943, de 19 de março de 1996 e seu regulamento.

§ 1º. O incentivo somente será concedido após a devida comprovação de instalação e regular funcionamento da Empresa.

§ 2º. O não cumprimento dos encargos impõe ao beneficiário, o ressarcimento dos valores relativos aos bens recebidos, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Adesão.

Art. 3º. A doação será com possibilidade de reversão, que será exercida pelo Município no caso de a donatária desviar as finalidades do incentivo, ficando condicionada alternativamente a:

- I – reversão do bem doado ao Município; ou,
- II – restituição do valor investido pelo Município na aquisição dos bens, objeto da doação, devidamente corrigido.

§ 1º. A reversão ou restituição do valor a favor do Município será consignada no Termo de Adesão.

§ 2º. A revogação da doação, por descumprimento dos encargos, proceder-se-á independente de notificação.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não prejudica as disposições contidas na Lei n. 943, de 19 de março de 1996 e seu regulamento, que contém as normas gerais sobre a concessão de incentivos econômicos.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de maio de 2009.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal